

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Submeto à apreciação de Vossa Senhoria Proposta de Resolução para aprovação de Emenda ao RBAC nº 107, que trata da Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita – Operador de Aeródromo, nos termos da minuta anexa.



Documento assinado eletronicamente por **Vagner de Menezes Neto, Gerente Técnico de Normas**, em 03/11/2021, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Humberto Terra Calcagno, Gerente de Normas, Análise de Autos de Infração e Demandas Externas**, em 03/11/2021, às 20:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sci/autenticidade>, informando o código verificador 6392561 e o código CRC B4342BAA.

ANEXO

RESOLUÇÃO Nº XX, DE DE 20XX

Aprova a Emenda nº X ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 107.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLVI, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 00058.033419/2020-34, deliberado e aprovado na XXª Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em dd de mmmmmm de 20aa,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Emenda nº X ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 107 (RBAC nº 107), intitulado “Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita – Operador de Aeródromo”, consistente nas seguintes alterações:

“107.189

.....

(f) Os padrões mínimos de desempenho para os testes AVSEC e os procedimentos para monitoramento de tais padrões serão estabelecidos pela ANAC, por meio de ato de caráter reservado da Superintendência responsável pela AVSEC.

(g) Em caso de obtenção de resultado abaixo do padrão mínimo de desempenho estabelecido pela Agência para os testes AVSEC em determinado ciclo, o operador de aeródromo deverá adotar ações corretivas e outras ações previstas em ato de caráter reservado da Superintendência responsável pela AVSEC.” (NR)

§ 1º A Emenda de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal>) e na página “Legislação” (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em dd de mmmm de 20xx (primeiro dia do mês subsequente, no mínimo uma semana após a data de sua publicação, conforme art. 4º do Decreto 10.139/2019).

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

Diretor-Presidente

Referência: Processo nº 00058.033419/2020-34

SEI nº 6392561

Criado por [marcia.ghedini](#), versão 3 por [marcia.ghedini](#) em 27/10/2021 17:26:57.